PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 24/2022
PROCESSO CMS N° 115/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **KENTA INFORMÁTICA S.A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa **KENTA INFORMÁTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.330/0001-77, com sede à Rua Riachuelo, nº 1098, conjunto nº 1201, bairro Centro Histórico, Porto Alegre, Rio grande do Sul, CEP nº 90010-272, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **CARLOS ANTENOR BARRIOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1002193678, expedida pela SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº 163.825.360-91, residente e domiciliado na Rua Kaufman nº 130, Bairro Túnel Verde, Cachoeirinha, Rio Grande do Sul, CEP nº 94970-440 doravante denominada Contratada, resolvem celebrar este **CONTRATO**, resultante do **Termo de Inexigibilidade nº 08/2022**, consoante instrução do **Processo Administrativo CMS nº 115/2022**, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992 e, ainda, pelas determinações da Contratante, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. A gravação em meio digital, via solução proposta neste projeto básico, irá viabilizar uma maior celeridade e melhorar a segurança das informações e a fidedignidade em uma sessão plenária, preservando, ainda, sua originalidade, permitindo a sua conferência quando necessária.

1.2. O registro em forma digital das sessões plenárias permitiria aos setores de taquigrafia uma maior eficiência em suas transcrições, assim como uma melhor clareza dos fatos ocorridos e anotados.

1.3. A utilização de modernas tecnologias de armazenamento de arquivos sonoros e de gerenciamento de informações irá possibilitar o armazenamento do acervo de áudio e vídeo das sessões realizadas.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

1.4. Atualmente a Câmara Municipal de Salvador dispõe de tais tecnologias para gravação de áudio e vídeo de das sessões plenárias, sendo necessária a contratação de serviços de suporte e atualização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

2.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

2.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em **03/06/2022**; e

2.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação direta – **Processo Administrativo CMS nº 115/2022**, em especial o Aviso de Contratação Direta, se houver, e o Termo de Referência com seus eventuais anexos.

2.4. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Este Termo de contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestar serviço de suporte e atualização de versão em software de captura, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações de áudio, vídeo e produção textual, inclusive na web, através de consultas e pesquisas indexadas do todo acervo, para 16 (dezesseis) licenças de uso de software em utilização no do Setor de Taquigrafia da Câmara Municipal de Salvador, incluindo suporte e atualizações necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.1. São especificações mínimas obrigatórias do objeto:

4.1.1. Deverá contemplar serviço de atualizações *de software* com a disponibilização periódica de novas versões do *software* para manutenções corretivas ou para implementação de novas funcionalidades;

4.1.2. Deverá dispor de serviço de suporte técnico mensal contemplando a disponibilização de *helpdesk* para solução de dúvidas de uso.

4.2. Especificação Técnica dos Serviços:

4.2.1. Serviços de Suporte Técnico Remoto:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

4.2.1.1. Os serviços de suporte técnico consistem no atendimento de chamado técnico, a ser realizado pela **CONTRATADA**, a fim de dirimir dúvidas, esclarecer procedimentos, instruir como proceder, assim como resolver problemas técnicos envolvidos com a operação da solução;

4.2.1.2. Para execução destes serviços, a **CONTRATADA** deverá prestar toda a assistência necessária, diretamente aos usuários finais e aos técnicos da **CONTRATADA**, de modo a manter a solução em operação constante;

4.2.1.3. O serviço de Suporte Técnico deverá ser realizado através da disponibilização de *helpdesk* via telefone (gratuito, tipo 0800) e *e-mail*, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira) das 08:00h às 18:00h (horário de Brasília) e excepcionalmente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, até as 19h00min;

4.2.1.4. O primeiro nível de atendimento será realizado pelas equipes técnicas da **CONTRATANTE**, treinadas pela **CONTRATADA** para desenvolver estas atividades;

4.2.1.5. Para cada incidente deverá ser gerado um número de protocolo único que será usado para controle do chamado técnico;

4.2.1.6. Não solucionando o problema por telefone ou *e-mail*, o Suporte Técnico deverá ser realizado através da visita de um técnico da **CONTRATADA**, no local do problema, de modo a restabelecer a normalidade), tendo o prazo será acordado entre as partes;

4.2.1.7. Visitas no local de funcionamento poderão ser previamente agendadas sempre que houver necessidade de acompanhamento e assessoria na operação do *software*, devidamente aprovadas pela **CONTRATADA**;

4.2.1.8. O prazo para correção de defeito de *software* será estabelecido com base na severidade do incidente:

a) **Severidade ALTA (CRÍTICO):** defeito que impeça a utilização do *software* ou de funcionalidade indispensável a este, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** terá **10 (dez) horas úteis (das 08:00 às 18:00)**, a contar da comunicação da falha pela **CONTRATANTE**, para sanar o problema, **e até 4 (quatro) horas úteis (das 08:00 às 18:00)** para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade média;

b) **Severidade MÉDIA (NORMAL)**: defeito que comprometa o uso do *software* ou de parte deste, prejudicando a produtividade de uma atividade de negócio da **CONTRATANTE** de forma claramente observável. A **CONTRATADA** terá **20 (vinte) horas úteis (das 08:00 às 18:00)**, a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, e **até 08 (oito) horas úties (das 08:00 às 18:00)** para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade baixa;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

c) **Severidade BAIXA (CONSULTA)**: defeito do *software* que não comprometa significativamente uma atividade de negócio da **CONTRATANTE**. Será aplicada quando não existir falha do uso do *software* fornecido estando este disponível, porém existindo dúvidas relativas ao uso, instalação ou acompanhamento da solução de problemas. A **CONTRATADA** terá **12 (doze) horas úteis (das 08:00 às 18:00)** após a abertura do chamado para o diagnóstico do problema e prazo máximo da solução será de **30 (trinta) horas úteis (das 08:00 às 18:00)** a contar da comunicação da falha pela **CONTRATANTE**.

4.2.1.9. Para o cumprimento dos prazos acordados relacionados a todos os níveis de Severidade é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a disponibilização das informações e meios de acessos solicitados pela **CONTRATADA** para a realização do atendimento como também executar as atividades corretivas necessárias caso o atendimento refira-se a problemas em sua Infraestrutura;

4.2.1.10. O prazo para correção de defeitos de *software* e as horas estabelecidas com base na severidade do incidente serão contabilizadas considerando-se o período de horário do Suporte Técnico contratado;

4.2.1.11. Não serão computadas nas horas o tempo despendido nas tarefas que serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

4.2.1.12. A **CONTRATADA** deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico mensal dos chamados de manutenção, atendido e concluído, no qual constem os horários do chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número do chamado, bem como a identificação dos equipamentos que apresentaram defeito, número de série, serviços executados, seu responsável e quaisquer outras anotações pertinentes.

4.2.2. Serviço de Atualização de Versões:

4.2.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as atualizações, correções e novas versões de todos os *softwares* propostos, bem como, incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas. Por *softwares* propostos entenda-se: firmwares, *software* de gravação e fluxo taquigráfico e todos os demais customizados/desenvolvidos para este projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato deste termo de contrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).

5.2. Por interesse comum das partes, poderá haver a renovação da vigência deste negócio jurídico por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

5.3. A **CONTRATANTE** considerará, no momento da tramitação de processo administrativo para a prorrogação do ajuste, para a deliberação pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e se há compatibilidade entre o seu preço e os praticados por outras empresas, aferidos por meio de pesquisa mercadológica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Dá-se ao presente contrato o **valor mensal** de **R$ 6.688,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais)**, de forma que o seu **valor global**, para todo o período de vigência, será de **R$ 80.256,00 (oitenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**, consoante detalhamento exposto adiante

Tabela I: Detalhamento do valor contatual.

Item	Descrição		Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total
	Detalhamento	Produto					
1	16 Licenças Corporativa do DRS do Plenário	DRS Plenário	LU	16	Isento	Isento	Isento
2	Suporte Técnico Remoto e Atualização de Versões 12 meses	DRS Plenário 16 licenças	Mês	12	R$ 418,00	R$ 6.688,00	R$ 80.256,00

6.2. No valor deste contrato deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da publicação do resumo deste Contrato, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após negociação entre as partes, utilizando a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-Fipe) apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) acumulado no exercício anterior, ou, na falta dele, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), adotando-se o índice acumulado de 12 (doze) meses, a partir da proposta, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de **2022**, na seguinte classificação:

- Projeto/Atividade: 01.031.0016.250300 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

- Classificação da Despesa: 33.90.40 0.1.00 – Serviços de Tecnologia da Informação 6.085.000 e Comunicação – PJ.

7.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço global.

8.2. O serviço deverá contemplar atualizações *de software* com a disponibilização periódica de novas versões do *software* para manutenções corretivas ou para implementação de novas funcionalidades;

8.3. A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados técnicos, realizados pela **CONTRATANTE**, a fim de dirimir dúvidas, esclarecer procedimentos, instruir como proceder, assim como resolver problemas técnicos envolvidos com a operação da solução;

8.4. O serviço de Suporte Técnico deverá ser realizado através da disponibilização de *helpdesk* via telefone (gratuito, tipo 0800) e *e-mail*, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira) das 08:00h às 18:00h (horário de Brasília) e excepcionalmente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, até as 19h00min;

8.5. Caso seja necessário à **CONTRATADA** instalar equipamentos nas dependências da **CONTRATANTE**, caberá negociação prévia para definição do espaço físico necessário;

8.6. O não cumprimento dos prazos previstos sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas neste termo de contrato, considerando-se, quanto às multas, como base de cálculo, o valor mensal dos serviços pactuados, quando se referir a "fatura".

8.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei nº 8.666/93;

8.7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de contrato e no Termo de Referência e/ou na

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

9.1.1. Executar o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste instrumento contratual, e/ou normas exigidas, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações para execução dos serviços;

9.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução do objeto da contratação;

9.1.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução dos serviços avençados, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

9.1.4. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

9.1.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;

9.1.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **CONTRATANTE** no prazo máximo de **até 48(quarenta e oito)** horas da ocorrência;

9.1.7. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;

9.1.8. Apresentar, mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente à prestação de serviços os comprovantes de FGTS, INSS e encargos relativos aos seus empregados que estiverem a seu serviço na **CONTRATANTE**;

9.1.9. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

9.1.10. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos incisos 9.1.7 e 9.1.8 supra referenciados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual à **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

9.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

9.1.12. A **CONTRATANTE** designará servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados e caberá à **CONTRATADA** tratá-lo com cortesia e presteza, fornecendo-lhe todas as informações solicitadas, principalmente durante a execução dos serviços;

9.1.13. Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão ser transmitidas por escrito;

9.1.14. A **CONTRATADA** reparará a **CONTRATANTE** por todo o dano que vir a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução do objeto contratado. O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados. Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, a Contratante convidará o fabricante do bem danificado para compor comissão formada por representantes do Contratado e Contratante para decidir;

9.1.15. Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial, tem a Contratante o direito de retenção sobre as remunerações devidas à Contratada;

9.1.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.17. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos; e

9.1.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. A **CONTRATADA** fica, ainda, proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura deste termo.

9.4. Se, no transcorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

10.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações do Termo de Referência e deste instrumento de contrato;

10.1.2. Manter contato permanente com a **CONTRATADA**, através dos responsáveis designados, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços;

10.1.3. Informar a **CONTRATADA** os servidores que ficarão encarregados pela aprovação dos serviços solicitados e que ficarão envolvidos no processo;

10.1.4. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, o qual deverá registrar as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir os defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços;

10.1.5. Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes;

10.1.6. Facilitar o acesso às informações disponíveis, que forem necessárias ao andamento dos trabalhos realizados;

10.1.7. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada neste termo, após o cumprimento das formalidades legais do recebimento definitivo dos serviços; e

10.1.8. Cumprir com as demais obrigações constantes deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato, e ocorrerá em até **10 (dez) dias**, após a data do recebimento definitivo e devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.

11.2. Condiciona-se o pagamento a:

11.2.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

11.2.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

11.2.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

11.3. A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.4. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

11.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

11.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço.

11.5.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CONTRATANTE**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br), com cópia para Coordenação de Serviços Administrativos e Manutenção Predial.

11.5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS); a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT); e a Fazenda Estadual e Municipal (Certidões de Quitação de Tributos Estaduais e Municipais ou equivalente), sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento;

11.5.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

11.6. No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

11.7. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

11.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

11.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

11.10. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

11.11. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

11.12. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

11.12.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

11.13. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

11.14. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, e a Fazenda Estadual, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão ao Assessor Chefe de Informática da **CONTRATANTE**, Sr. **Marcio Rego Cabral, matrícula nº 11.462**, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ter o auxílio da Diretoria Geral no que for cabível.

12.5. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. **Advertência** – comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento;

13.1.2. **Multa -** pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;

13.1.3. **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração; e

13.1.4. **Declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à **CONTRATADA**, que:

13.2.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

13.2.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

13.2.2.1. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

13.2.2.2. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

13.2.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

13.2.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

13.2.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

13.2.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo 2 (dois) anos;

13.2.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

13.2.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

13.2.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

13.2.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

13.2.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.2.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.2.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.2.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos; e

13.2.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

13.3. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

13.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13.6. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.6.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.6.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

14.2.1 Unilateralmente, pela Administração:

14.2.1.1 Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

14.2.1.2 Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

14.2.2. Por acordo das partes:

14.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução

14.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14.2.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

14.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, VENDA, SUCESSÃO e SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO.

16.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

16.1.1. Observado pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 27 da Lei Federal 8.666/93;

16.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original, inclusive o preço;

16.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte Contratada;

16.1.4. Anuência da Administração, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato por rescrito, após a verificação dos requisitos anteriores;

16.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

16.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato;

16.2. Apenas e tão somente nos casos estritamente justificados e comprovados pela **CONTRATADA**, e após regular e expressa apreciação do fiscal do Contrato e anuência da Administração, será possível eventual e restrita subcontratação parcial, desde que não se trate do objeto principal contratado, a saber: conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestado que comprove a execução do objeto com características semelhantes, salvo nos casos de RDC (por possuir disciplina específica).

16.3. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de Termo Aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da SEFAZ/PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

17.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos dos Arts. 77 a 80, da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COBRANÇA JUDICIAL

18.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

19.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

19.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

19.3. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

CARLOS ANTENOR BARRIOS
Representante da **CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS ANTENOR BARRIOS
Data: 27/12/2022 17:19:50-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Testemunhas:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 27-12-2022 13:12:39.450 GMT-03:00

Testemunha -
RAILTON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 27-12-2022 13:10:21.887 GMT-03:00

Documento examinado e aprovado -
ICARO HENRIQUE PEDREIRA ROCHA
030.874.485-32

Data: 27-12-2022 12:29:51.934 GMT-03:00

Subscrevo o contrato -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 26-12-2022 17:54:58.058 GMT-03:00